Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 484.737 - SC (2018/0337335-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	MATTHEUS DA SILVA NEVES E OUTRO
ADVOGADOS	:	MATTHEUS DA SILVA NEVES E OUTRO(S) - SC050016 IVAN LUIZ DA SILVA - AL006191
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	WILLIAN NUNES DUARTE (PRESO)
PACIENTE	:	CLEITON ALDIERI NUNES DUARTE (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* DENEGADA.

1. No caso, as instâncias ordinárias fundamentaram adequadamente a necessidade da segregação cautelar visando à garantia da ordem pública, mormente em razão da especial gravidade concreta da conduta, revelada pelo *modus operandi* do delito – motivação do crime, emprego de arma de fogo e fuga do local do crime.

2. A presença de condições pessoais favoráveis do agente, como domicílio certo e emprego lícito, não representa óbice à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela.

3. A alegada ausência de provas não pode ser apreciada em *habeas corpus*, pois demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na via eleita.

4. Havendo fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar, torna-se incabível sua substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, por serem insuficientes.

5. Ordem de *habeas corpus* denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora